

Convênio	<u>09-AC/2017</u>
Tipo:	<u>Acordo de Cooperação</u>
Em	<u>07/10/2017</u>
Ass.	<u>[Assinatura]</u>

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA -  
UNILA, E DE OUTRO LADO A  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO  
PARANÁ - UNIOESTE**

De um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Silvío Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A, CEP: 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor *Pro tempore*, Sr. Gustavo Oliveira Vieira, portador da Carteira de Identidade n.º 1 [REDACTED]-1, expedida pela SSP/RS e CPF: 801 [REDACTED]-25, doravante denominada simplesmente **UNILA**; Do outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, com sede Rua Universitária, 1619, na cidade de Cascavel, CNPJ/MF 78.680.337/0001-84 neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Sr. Paulo Sérgio Wolff, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1 [REDACTED]0-SSP-PR e do CPF n.º 282 [REDACTED]-68, doravante denominada simplesmente **UNIOESTE**; considerando o que consta no Processo Administrativo do Universidade Federal da Integração Latino-Americana, N.º 23422.004885/2015-45; no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que souber o contido na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o desenvolvimento do Plano de Trabalho denominado como Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As obrigações da **UNIOESTE** e da **UNILA** são àquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais, em decorrência do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza profissional entre os agentes dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais da instituição parceira.

**CLÁUSULA QUINTA** – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

**CAPÍTULO III – DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto n.º 6.170/2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011.



**CAPÍTULO IV – DA GESTÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA NONA** – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

**CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os partícipes comprometem-se a proteger as Tecnologias e os direitos autorais conforme a legislação vigente, não importando a ausência de proteção, contudo, em renúncia aos direitos ora regulados.

**CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado ou complementado, mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

**CAPÍTULO VII – DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da UNILA.

**CAPÍTULO VIII – DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O presente Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

**CAPÍTULO IXI – DO FORO E LITÍGIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Convênio de Cooperação, no tocante à execução, as partes envidarão os seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação a outra parte por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Para admitir as dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Acordo de Cooperação Técnica  
UNILA nº. 09.NC/2017



Acordo de Cooperação Técnica  
UNIOESTE nº. 009 /2017

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 07 de julho de 2017.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO  
LATINO-AMERICANA**

Gustavo Oliveira Vieira  
Reitor *Pro tempore*

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE  
DO PARANÁ**

Paulo Sérgio Wolff  
Reitor

**TESTEMUNHAS DO ATO:**

Nome: DOUGLAS DEZORDI LINK  
CPF: 010. [REDACTED] -GS

Nome:  
CPF: Adriane S. Bilibiu Tebaldi  
CPF 488 [REDACTED] 87 RG 4 [REDACTED] 9 PR  
Diretora de Convênios



## ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS DOS PARTICÍPES

**Partícipe I** – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pelo seu Reitor *Pro tempore*, o Sr. Gustavo Oliveira Vieira, devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a UNIOESTE.

**Partícipe II** – Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, doravante denominada simplesmente UNIOESTE, neste ato representada pelo seu Reitor, o Sr. Paulo Sérgio Wolff, já devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a UNIOESTE.

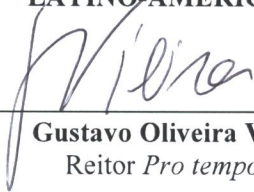
### 2 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

<b>a) Identificação do objeto:</b> Credenciamento do professor Oswaldo Hideo Ando Junior, docente efetivo da UNILA, ao quadro de docentes permanentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica e Computação, nível mestrado acadêmico, ofertado pela UNIOESTE, no campus da cidade de Foz do Iguaçu/PR.
<b>b) Justificativa da proposição:</b> Compatibilidade da área de atuação do professor pesquisador com o projeto político do programa de pós-graduação, sendo esse um espaço que contribuirá com o enriquecimento de conhecimento do profissional, bem como do fortalecimento das instituições parceiras.
<b>c) Objetivos:</b> Geral: Fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao Programa de Engenharia Elétrica e Computação. Específicos: - Ministrar disciplinas no programa de pós-graduação em Engenharia Elétrica e Computação; - Realizar a orientação e/ou coorientação de dissertações de mestrado; - Participar em projetos de ensino, pesquisa e extensão.
<b>d) Responsabilidades:</b> - Ministrar disciplinas, orientar dissertações e teses e contribuir em projetos de ensino, pesquisa e extensão.
<b>e) Contrapartidas:</b> - A UNILA semestralmente, através do Plano Individual de Trabalho Docente do Prof. Oswaldo Hideo Ando Junior, fixará a carga horária que o mesmo dedicará para desenvolvimento das atividades naquele período (semestre). O quantitativo de tais horas será aprovado pelo Coordenador do presente Plano de Trabalho. - A UNIOESTE oferece espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades.
<b>f) Resultados esperados:</b> Ministrar disciplinas, orientação de dissertações, participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão.
<b>g) Coordenadores pela UNILA:</b> Diretor do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território – ILATIT
<b>h) Coordenadores pelo (a) UNIOESTE:</b> Edgar Manuel Carreño Franco Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Computação, Mestrado - PGEEC

Etapa	Atividade	Período de Execução	
		Início	Término
1	Ministrar disciplinas constantes no Projeto Político Pedagógico do PGEEC	2º Semestre de 2017	2º Semestre de 2022
2	Orientação de dissertação	2º Semestre de 2017	2º Semestre de 2022
3	Coorientação de dissertação	2º Semestre de 2017	2º Semestre de 2022

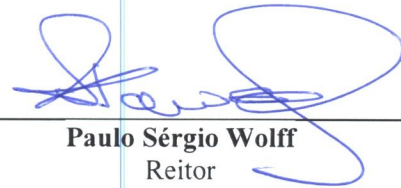
O presente Plano de Trabalho se remete às todas as regras, condições e informações constantes no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a UNIOESTE, em 07/07/2017.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO  
LATINO-AMERICANA**



**Gustavo Oliveira Vieira**  
Reitor *Pro tempore*

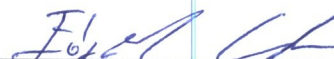
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO  
PARANÁ**



**Paulo Sérgio Wolff**  
Reitor



**Eduardo Gonçalves Reimbrecht**  
Diretor do Instituto Latino-Americano de  
Tecnologia, Infraestrutura e Território – ILATIT



**Edgar Manuel Carreño Franco**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em  
Engenharia Elétrica e Computação, Mestrado -  
PGEEC